

## NOTA TÉCNICA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 64/2025 – Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014, o qual estabelece o teto de remuneração mensal para fins de concessão do auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Município de Pedro Leopoldo/MG

### I – Identificação da Medida:

Projeto de Lei que visa reajustar o teto do ticket alimentação dos servidores públicos municipais de Pedro Leopoldo, de forma a restabelecer o direito ao benefício àqueles que foram excluídos após o reajuste salarial promovido por lei recente.

### II – Objetivo:

Apresentar a justificativa e os impactos financeiros da medida proposta, que tem por finalidade corrigir a perda de direito ao benefício do ticket alimentação por parte de servidores municipais que ultrapassaram o teto atual após o reajuste salarial.

### III – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

Com base no Relatório Vale Alimentação (extraído em 07/07/2025), observou-se a exclusão de 65 servidores do recebimento do benefício entre os meses de maio e junho de 2025. Essa exclusão gerou uma economia de R\$ 18.322,09 no mês de junho, comparado ao mês anterior. O impacto orçamentário para reverter esta exclusão, portanto, é estimado em aproximadamente R\$ 18.322,09 mensais, considerando a recomposição dos servidores que perderam o direito ao benefício.

### IV – Fonte de Recursos para o Pagamento:

A proposta não implica em criação de nova despesa, mas sim em ajuste no critério de elegibilidade. Os recursos anteriormente destinados ao pagamento do benefício já contemplavam os 65 servidores em questão. Sendo assim, a fonte de custeio permanece a mesma, dentro da dotação orçamentária atual prevista para o vale alimentação.

### V – Disposições Gerais:

Recebido na Assessoria

Em 17/07/2025

14:15  
Câmara Municipal de P. Leopoldo

- A medida visa garantir justiça e isonomia no tratamento dos servidores públicos;
- A recomposição do grupo de beneficiários assegura a manutenção do poder aquisitivo;
- Não há aumento de despesas, apenas readequação do teto ao novo cenário salarial.

#### VI – Conclusão:

O reajuste do teto do ticket alimentação é financeiramente viável e necessário para assegurar a continuidade do benefício aos servidores que foram prejudicados pela mudança salarial recente. A proposta respeita os limites orçamentários e contribui para a valorização dos servidores públicos municipais.

Quadro comparativo com os dados dos meses de maio e junho de 2025:

Secretaria	Servidores (Mai/25)	Valor (Mai/25)	Servidores (Jun/25)	Valor (Jun/25)	Dif. Quantitativo	Dif. Valor (R\$)
ADM/GERAL	322	R\$ 95.710,00	309	R\$ 92.430,00	-13	-3.280,00
DES. SOCIAL	33	R\$ 9.900,00	34	R\$ 9.930,00	1	30
EDUCAÇÃO	735	R\$ 210.347,09	672	R\$ 194.305,00	-63	-16.042,09
SAÚDE	311	R\$ 93.040,00	321	R\$ 94.010,00	10	970
<b>TOTAL</b>	<b>1.401</b>	<b>R\$ 408.997,09</b>	<b>1.336</b>	<b>R\$ 390.675,00</b>	<b>-65</b>	<b>-18.322,09</b>

EMANUEL  
FRANCISCO  
CARNEIRO DE  
MENEZES:087977646  
39

Assinado de forma digital  
por EMANUEL  
FRANCISCO CARNEIRO DE  
MENEZES:08797764639  
Dados: 2025.07.17  
13:47:48 -03'00'

**Emanuel Francisco Carneiro de Menezes**

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

## Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Emanuel Francisco Carneiro de Menezes, atualmente ocupante do cargo de Secretário Municipal de Gestão e Finanças, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), alinhado com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a vigorar no ano de 2026, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelas despesas de Subvenções Econômicas realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

### Identificação da Despesa:

Manutenção da Divisão de Recursos Humanos e suas Ações

Classificação: 02.05.02.04.128.0012.2041, Ficha 119 - Fonte 500

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Classificação: 02.07.01.12.122.0017.2061, Ficha 168 - Fonte 500

Manutenção da Secretaria e Serviços de Saúde

Classificação: 02.08.01.10.122.0014.2176, Ficha 316 - Fonte 500

Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Classificação: 02.10.01.04.244.0008.2155, Ficha 474 - Fonte 500

EMANUEL FRANCISCO  
CARNEIRO DE  
MENEZES:08797764639

Assinado de forma digital por  
EMANUEL FRANCISCO CARNEIRO  
DE MENEZES:08797764639  
Dados: 2025.07.17 13:41:30 -03'00'

**Emanuel Francisco Carneiro de Menezes**

Secretário Municipal de Gestão e Finanças